



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IX ■ EDIÇÃO nº 1513

FÁTIMA DO SUL-MS, 09 DE JUNHO DE 2026

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Oswaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 179/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026.

Concede férias aos servidores que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais, Lotados nas Di-

versas Secretarias desta Municipalidade, relacionados nos Anexos I e II desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de setembro de 1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e oito dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e seis (28.05.2026).

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

A N E X O I

PORTARIA Nº.179/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ALEXANDRE JERONIMO CARVALHO SILVA	MÉDICO ESF	03.12.2022 A 02.12.2023	02.03.2026 A 31.03.2026
ALMAIR DE JESUS LIMA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2025 A 07.03.2026	02.03.2026 A 31.03.2026
ANTONIO GOMES DA SILVA	MOTORISTA DA SAÚDE	01.10.2015 A 30.09.2016	04.03.2026 A 02.04.2026
CELMA CRISTINA PALACHINI DE OLIVEIRA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	13.01.2025 A 12.01.2026	02.03.2026 A 31.03.2026
DENISE RAMOS CARDOSO MENDES	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	02.01.2025 A 01.01.2026	04.03.2026 A 02.04.2026
EDILAINÉ BRITO DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.12.2024 A 02.12.2025	02.03.2026 A 31.03.2026
EDILEUZA DIAS DOS SANTOS SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2025 A 07.03.2026	02.03.2026 A 31.03.2026
FERNANDA CAETANA MARTINS SILVA	MÉDICO ESF	03.12.2022 A 02.12.2023	02.03.2026 A 31.03.2026
GILBERTO BORBA GARCIA	AG. DE CONSERV. E MANUTENÇÃO	22.03.2021 A 21.03.2022	04.03.2026 A 02.04.2026
HICARO MAMEDE RODRIGUES	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.12.2023 A 02.12.2024	04.03.2026 A 02.04.2026
IVO ALEXANDRE	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2025 A 07.03.2026	02.03.2026 A 31.03.2026
JESSICA DE ALMEIDA DUARTE LOUZANO	PSICÓLOGO – ASSISTÊNCIA	20.12.2024 A 19.12.2025	02.02.2026 A 03.03.2026
JUVENAL FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	17.02.2020 A 16.02.2021	04.03.2026 A 02.04.2026

KAIQUE HENRIQUE COSTA SILVA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	02.01.2025 A 01.01.2026	02.03.2026 A 31.03.2026
MAIARA CAZARIN PEREIRA	AG. DE COMBATE A ENDEMIAS	23.09.2024 A 22.09.2025	02.03.2026 A 31.03.2026
MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA MOURA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2025 A 07.03.2026	02.03.2026 A 31.03.2026
MARIA VANIR DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2025 A 07.03.2026	02.03.2026 A 31.03.2026
MARINEZ TEREZA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04.10.2024 A 03.10.2025	02.03.2026 A 31.03.2026
MARIZA ANTONIO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	26.09.2023 A 25.09.2024	02.03.2023 A 25.09.2024
MONALIZA THOMAZ DE MOURA E SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO	05.11.2020 A 04.11.2021	02.03.2026 A 31.03.2026

A N E X O II**PORTARIA Nº.179/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026**

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
NEWTON BRITO DA SILVA	OP. DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	17.02.2023 A 16.02.2024	06.03.2026 A 04.04.2024
NILZA GAIOLA TOGNON DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16.10.2024 A 15.10.2025	02.02.2026 A 03.03.2026
ODAIR ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA DA SAÚDE	26.09.2023 A 25.09.2024	02.03.2026 A 31.03.2026
OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	17.02.2024 A 16.02.2025	02.03.2026 A 31.03.2025
PEDRO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL II	06.01.2025 A 05.01.2026	02.03.2026 A 31.03.2026
ROBERTO MATTOS DA SILVA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS	24.05.2022 A 23.05.2023	04.03.2026 A 23.03.2023
ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA	AG. DE MANUTENÇÃO URBANA	09.02.2025 A 08.02.2026	02.03.2026 A 31.03.2026
RUBICLÉIA CARLOS PEIXOTO	TÉC. DE SERV. ORGANIZACIONAIS	07.12.2020 A 06.12.2021	06.03.2026 A 04.04.2026
SANDRA APARECIDA PIRES BEZERRA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	26.09.2022 A 25.09.2023	05.03.2026 A 03.04.2026
SILVANA DOS SANTOS CARDOZO	ANALISTA CONTABIL	02.02.2024 A 01.02.2025	02.03.2026 A 31.03.2026
TIELI JULIANA DE ALMEIDA	CONSELHEIRO TUTELAR	10.01.2025 A 09.01.2026	25.03.2026 A 23.04.2026
WILSON YOSHINOBU ARAKAKI	MOTORISTA DA SAÚDE	25.06.2023 A 24.06.2024	04.03.2026 A 02.04.2026

LEIS

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO ***LEI Nº 1.470 DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a integração ao sistema público municipal de drenagem das estruturas implantadas em decorrência de obras públicas de infraestrutura viária e estabelece diretrizes para sua manutenção e conservação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Integram o sistema público municipal de drenagem urbana e rural os dispositivos de captação, dissipação, condução e escoamento de águas pluviais implantados pelo Município em decorrência de obras públicas de infraestrutura viária, compreendendo, dentre outros, valas de drenagem, dissipadores, canaletas, galerias e estruturas correlatas.

Parágrafo único. A integração prevista no caput aplica-se às estruturas executadas pelo Município em áreas públicas, faixas de domínio, servidões administrativas ou áreas particulares atingidas por intervenção pública regularmente autorizada.

Art. 2º Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, promover, periodicamente, a manutenção preventiva e corretiva, limpeza, conservação, desobstrução e recuperação das estruturas integrantes do sistema público de drenagem de que trata esta Lei.

§ 1º A execução dos serviços observará o planejamento administrativo, a disponibilidade operacional, as prioridades técnicas e o interesse público.

§ 2º A responsabilidade municipal restringe-se às estruturas integrantes do sistema público de drenagem implantadas ou incorporadas pelo Poder Público.

Art. 3º Os proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis lindeiros às estruturas referidas nesta Lei deverão:

I – permitir o acesso dos agentes públicos e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção;

II – abster-se de promover intervenções, obstruções, aterramentos ou quaisquer alterações que comprometam o regular funcionamento do sistema de drenagem;

III – não realizar descarte irregular de resíduos, entulhos, vegetação ou materiais que possam causar obstrução ou dano às estruturas.

Parágrafo único. A ocorrência de danos decorrentes de ação ou omissão de terceiros não transfere ao Município a responsabilidade exclusiva pelos prejuízos eventualmente causados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá formalizar termos administrativos, servidões, autorizações ou instrumentos congêneres destinados à implantação, regularização e manutenção das estruturas de drenagem previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 27 de maio de 2026.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

**republicada por incorreção em 09/06/2026, em razão de erro material na numeração da lei quando da publicação original, onde constou “Lei nº 1.468 de 27 de maio de 2026”, leia-se “Lei nº 1.470 de 27 de maio de 2026”.*

LEI Nº 1.471 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a organização, manutenção e retirada de fiação, cabeamento e equipamentos inutilizados instalados em postes localizados no Município de Fátima do Sul/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas voltadas à organização, manutenção e retirada de fiação, cabeamento e equipamentos instalados em postes situados em vias e logradouros públicos do Município de Fátima do Sul/MS, com a finalidade de promover a segurança da coletividade, a adequada utilização do espaço urbano e a melhoria da paisagem urbana.

Art. 2º A empresa detentora da infraestrutura de postes e as empresas que dela se utilizem deverão manter regular, organizada e segura a ocupação dos postes localizados no Município, observado o disposto na legislação e nas normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se irregular, entre outras hipóteses compatíveis com sua finalidade:

I – A existência de fios, cabos, cordoalhas, caixas ou equipamentos em desuso, abandonados ou sem utilidade aparente;

II – A presença de elementos soltos, rompidos, pendentes ou posicionados de forma a oferecer risco à circulação de pessoas;

III – A manutenção de componentes que prejudiquem a ordenação visual urbana de modo ostensivo e evitável;

IV – A permanência de equipamentos instalados sem adequada conservação externa.

Art. 3º Constatada situação de irregularidade aparente em fiação, cabeamento ou equipamentos

instalados em postes localizados no Município, o responsável deverá promover a regularização ou retirada do material indevido no prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a situação representar risco iminente à integridade física de pessoas ou à segurança do espaço público, a regularização deverá ser providenciada com prioridade imediata.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – Advertência;

II – Multa de 200 (duzentas) UFMFS (Unidade Fiscal do Município de Fátima do Sul) por irregularidade não sanada no prazo aplicável;

III – Multa em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição de infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º A graduação da penalidade considerará a gravidade da irregularidade, a extensão do risco e a reiteração da conduta.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta outras medidas legalmente cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As empresas alcançadas por esta Lei terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação, para promover adequação geral às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 09 de junho de 2026.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.472 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação e Centro Social dos Militares Estaduais e Pensionistas do Mato Grosso do Sul – ACS/MP/MS (Regional de Fátima do Sul), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação e Centro Social dos Militares Estaduais e Pensionistas do Mato Grosso do Sul – ACS/MP/MS (Regional de Fátima do Sul)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.103.530/0012-80, com sede na Rua Nicanor, s/nº, Jardim Cavalcante, CEP 79.700-000, neste Município.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei destina-se a promover atividades de relevante interesse público, com finalidades sociais, assistenciais, culturais, esportivas e de representação dos militares estaduais, policiais militares, bombeiros militares, ativos, inativos e seus respectivos pensionistas, nos termos de seu Estatuto Social.

Art. 3º Para a manutenção do título de Utilidade Pública Municipal, a entidade deverá apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal, ou quando formalmente solicitada, relatório das atividades desenvolvidas no período, demonstrando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 4º Os efeitos da declaração de utilidade pública cessarão caso a entidade:

I – Deixe de cumprir suas finalidades estatutárias;

II – Altere sua natureza jurídica ou finalidade institucional sem a devida comunicação e registro nos órgãos competentes;

III – Aplique de forma irregular eventuais recursos ou benefícios públicos recebidos;

IV – Encerre suas atividades ou seja legalmente dissolvida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 09 de junho de 2026.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

EXTRATOS E CONTRATOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025****PARTES****Gerenciador:** Município de Fátima do Sul – MS**Empresas Detentoras:** Layla Doces Panificadora Ltda; D.e.s.s Licitações Ltda.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, referente ao registro de preços para AQUISIÇÃO DE PÃES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL/MS.**PRAZO:** Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses e renovado os quantitativos originalmente registrados, passando sua vigência para o período de 10/06/2026 a 10/06/2027, conforme condições estabelecidas na Ata original.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/CM/2026**

Outorga o Título de Cidadão Fatimassulense às pessoas que menciona, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 142, §1º, inciso VII e §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Fatimassulense às seguintes pessoas:

- I – Francisco Cordeiro da Silva;**
- II – José Roberto Duran André;**
- III – Maria Antônia Poliano;**
- IV – Seme Pereira De Matos;**
- V – Rosângela Alves Vasconcelos Martins.**
- VI- Valdeir Bezerra Soares**
- VII- Clarice Carvalho Barbosa**
- VIII- Marli Moraes Rodrigues**
- IX-Lorivaldo Dias de Santana**
- X-José Pequeno De Oliveira**
- XI-Maria Jorge Leite Da Silva**

Art. 2º O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Fátima do Sul e à sua comunidade, nos termos do art. 13, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A entrega dos diplomas far-se-á em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal, em data próxima ao aniversário da cidade, conforme disposto no art. 142, §4º do Regimento Interno.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS 09 de junho de 2026.

RONALDO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente